DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 8
Aviso de Contratação Direta 8
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal do FUNDEB 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.338/2026
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Bela/SP, estabelece suas diretrizes, instrumentos de governança, sistema de monitoramento e dá outras providências.*"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Bela/SP, política pública permanente de Estado destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento da numeracia para todos os estudantes do Município.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará estritamente as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação 2025-2035), do Plano Municipal de Educação (PME) de Pedra Bela, do Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA) e do Decreto Estadual nº 68.335/2024 (Programa Alfabetiza Juntos SP).

§ 2º A execução desta Política ocorrerá em regime de colaboração contínuo com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão a programas governamentais, cooperação técnica, financeira e pactuações interfederativas.

Art. 2º São finalidades prioritárias da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantir a alfabetização e o letramento das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, estabelecendo como meta institucional o alcance de 100% dos estudantes, respeitadas as especificidades individuais, os diferentes ritmos de aprendizagem e as necessidades educacionais de cada aluno;

II. Assegurar ações sistemáticas e permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem defasagens em leitura, escrita ou matemática;

III. Promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais municipais (SAEB, IDESP, avaliações de fluência leitora e diagnósticas municipais);

IV. Reduzir as desigualdades educacionais por meio de ações pautadas pela equidade e pela educação inclusiva;

V. Assegurar a continuidade e a sustentabilidade das ações pedagógicas, independentemente de alternâncias de gestão administrativa.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização pautar-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I. Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II. Gestão e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais;

III. Equidade, diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos;

IV. Gestão democrática, transparência e cooperação interfederativa;

V. Integração indissociável entre literacia (leitura/escrita) e numeracia (matemática);

VI. Valorização, formação continuada e centralidade do profissional da educação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS E DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA

Art. 4º Constituem instrumentos essenciais de planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização:

I. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela;

II. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III. O Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem (MMA);

IV. Os programas permanentes de formação continuada para gestores e professores;

V. Os planos de ação pedagógica e de recomposição desenvolvidos pelas unidades escolares.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação (DME) elaborará e publicará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto:

I. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo referenciais pedagógicos, matrizes curriculares, protocolos de acompanhamento e diretrizes para recomposição das aprendizagens;

II. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, contendo diagnóstico detalhado da rede, metas anuais de curto, médio e longo prazo, cronogramas e metodologia de monitoramento.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO ÚNICA GESTORA

Art. 6º A governança da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela/SP será coordenada pela Diretoria Municipal de Educação (DME), com a participação do Conselho Municipal de Educação (COMED) e da

Comissão Única Gestora de forma consultiva, propositiva e de acompanhamento.

Art. 7º Fica institucionalizada a Comissão Única Gestora da Alfabetização de Pedra Bela, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, responsável por acompanhar, avaliar e propor medidas de aprimoramento das ações pedagógicas e de gestão voltadas à alfabetização na idade certa.

§ 1º A Comissão Única Gestora unifica as funções de articulação política, planejamento estratégico e acompanhamento técnico-pedagógico da Política Municipal de Alfabetização e de sua articulação com o Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º A Comissão Única Gestora será composta por 6 (seis) membros, observada a seguinte representação:

I. 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação (DME), sendo um deles obrigatoriamente o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) ou o Responsável Técnico pela Alfabetização;

II. 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação (COMED), contemplando a representação de professores e gestores escolares.

§ 3º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A Comissão será coordenada por um dos representantes da Diretoria Municipal de Educação, a quem caberá convocar e conduzir as reuniões e organizar os trabalhos do colegiado.

§ 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 6º As reuniões serão registradas em atas, e suas manifestações e recomendações serão formalizadas e encaminhadas à Diretoria Municipal de Educação.

§ 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração adicional ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º Compete à Comissão Única Gestora da Alfabetização:

I. Acompanhar a execução das metas de alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação (PME) e no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

II. Analisar trimestralmente os resultados do Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem e das avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

III. Propor à Diretoria Municipal de Educação adequações às estratégias de formação continuada e às intervenções pedagógicas, com base nos resultados do monitoramento da aprendizagem;

IV. Acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e sugerir medidas para seu aprimoramento;

V. Elaborar e publicar, ao término de cada ano letivo, o Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela.

Parágrafo único. As manifestações, recomendações e propostas da Comissão terão caráter consultivo e propositivo, não possuindo natureza deliberativa ou executiva, competindo à Diretoria Municipal de Educação a coordenação administrativa, a tomada de decisões e a execução das ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA CADEIA DE CORRESPONSABILIDADE E ATRIBUÍÇÕES

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á em regime de corresponsabilidade entre os diferentes níveis da gestão educacional municipal, observadas as atribuições institucionais de cada agente, conforme as seguintes diretrizes:

I. **Diretoria Municipal de Educação (DME**): prover suporte técnico-pedagógico e financeiro, garantir materiais didáticos estruturados, promover formação continuada e coordenar o sistema municipal de avaliação e monitoramento;

II. **Chefia de Supervisão e Apoio Pedagógico:** realizar visitas técnicas às escolas, orientar as equipes gestoras na análise de dados e na elaboração de planos de ação, bem como acompanhar os indicadores de desempenho e frequência escolar;

III. **Diretores de Escola:** liderar administrativa e pedagogicamente as unidades escolares, assegurar condições para o cumprimento do planejamento docente, acompanhar os estudantes em risco de não alfabetização e fortalecer o vínculo entre escola e famílias;

IV. **Coordenadores Pedagógicos:** acompanhar o planejamento e as práticas em sala de aula, coordenar reuniões pedagógicas formativas e planejar, juntamente com os docentes, estratégias de recomposição das aprendizagens fundamentadas em evidências;

V. **Professores Alfabetizadores:** planejar e executar práticas pedagógicas diversificadas, aplicar avaliações diagnósticas e de fluência leitora, registrar o progresso individual dos estudantes e participar das formações continuadas oferecidas pela rede municipal;

VI. **Famílias e Responsáveis:** colaborar com a escola para assegurar a frequência escolar das crianças, incentivar a leitura no ambiente familiar, participar das reuniões pedagógicas e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, contribuindo para a valorização da educação e o respeito à comunidade escolar.

Parágrafo único. A corresponsabilidade prevista neste artigo não afasta nem transfere as atribuições legais e institucionais do Município e dos profissionais da educação, constituindo instrumento de cooperação entre a escola, as famílias e a comunidade para a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DA VEDAÇÃO AO RANQUEAMENTO

Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem (MMA), instrumento permanente de acompanhamento formativo da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela.

Art. 11. O MMA utilizará como instrumentos de acompanhamento:

I. Avaliações diagnósticas e formativas periódicas aplicadas pela rede municipal;

II. Avaliações de fluência leitora e de consolidação da numeracia;

III. Avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

IV. Registros do percurso individual de aprendizagem mantida pelos professores.

Art. 12. Os resultados produzidos pelo MMA terão finalidade exclusivamente pedagógica, formativa e de apoio à gestão escolar, orientando a formação continuada e a recomposição das aprendizagens.

§ 1º É expressamente vedada a utilização dos resultados do monitoramento para classificação, rotulação, punição ou ranqueamento de estudantes, professores ou unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As ações de divulgação e publicização dos resultados do monitoramento e das avaliações educacionais observarão estritamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo-se a apresentação de dados em formato público de forma agregada, com restrição de acesso aos registros individuais e adoção de cautelas para impedir a identificação pessoal dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização garantirá aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de condições com os demais estudantes.

Parágrafo único. As ações de alfabetização inclusiva contemplarão Atendimento Educacional Especializado (AEE), acessibilidade pedagógica, disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 14. O Município promoverá estratégias intersetoriais permanentes de Busca Ativa Escolar, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, em articulação com as áreas de Assistência Social e Saúde e demais órgãos de proteção à infância, visando identificar e promover o retorno e a permanência dos estudantes com infrequência escolar ou em risco de evasão.

Parágrafo único. As ações de Busca Ativa Escolar deverão observar as competências institucionais de cada setor envolvido, respeitando os fluxos de atendimento e os procedimentos de proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 15. Fica instituído o programa municipal de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão em alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Pedra Bela/SP.

Art. 16. O reconhecimento de boas práticas destina-se a incentivar metodologias inovadoras fundamentadas em evidências, promover a disseminação de experiências exitosas entre as escolas e valorizar o trabalho docente.

§ 1º O reconhecimento dar-se-á por meio de certificação institucional, divulgação nos canais oficiais e apresentação em seminários municipais de educação.

§ 2º As ações de reconhecimento possuem caráter estritamente educativo e honorífico, não gerando direito à concessão de gratificação ou vantagem remuneratória pecuniária de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FINANCEIRAS

Art. 17. As ações, programas e atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização serão custeados, prioritariamente, com os recursos orçamentários, materiais, humanos e de infraestrutura já disponíveis na Diretoria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser complementados por transferências e repasses dos Governos Federal e Estadual, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

§ 1º A execução da Política Municipal de Alfabetização não implica, por si só, criação ou expansão de cargos, estruturas administrativas ou aumento obrigatório de despesas públicas, devendo as ações ser implementadas de forma compatível com os recursos disponíveis.

§ 2º Na hipótese de necessidade de criação, expansão ou alteração de despesa obrigatória decorrente da evolução da Política Municipal de Alfabetização, deverão ser previamente observadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e as exigências estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 18. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, portarias e demais atos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e fiel cumprimento deste Decreto, podendo solicitar previamente a manifestação da Comissão Única Gestora da Alfabetização quando a matéria envolver diretrizes de acompanhamento, avaliação ou aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput deverão observar os limites das competências legais e regulamentares da Diretoria Municipal de

Educação, não podendo inovar na ordem jurídica ou criar obrigações, despesas ou estruturas administrativas não previstas na legislação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela/SP, 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal de Pedra Bela

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.339

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe Sobre A Convocação Das Conferências Municipais Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Pedra Bela – Estado De São Paulo, E Dá Outras Providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que a realização das Conferências garante um espaço democrático de discussão em prol das políticas públicas, garantindo qualidade de vida, equidade e inclusão;

CONSIDERANDO, que neste ano realiza-se a 13ª Conferência Nacional dos Direitos das Criança e dos Adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocadas as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes -CMDCA, em parceria com a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, nas seguintes datas:

Dia 19 de Novembro de 2026 das 8 às 16 h- Conferência Lúdica de Pedra Bela

Local: Centro Cultural de Pedra Bela

Dia: 25/11/2026 das 8 às 12 h - Conferência Convencional

Local: Sala de reunião da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Art.2º - As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe observarão as orientações, normas e documentos norteadores da 13ª Conferência Nacional , disponibilizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

Art. 3º - As conferências serão realizadas na modalidade presencial e será organizada de acordo as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela/SP, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal de Pedra Bela

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.937

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2026 do Município de Pedra Bela/SP, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece os princípios e as condições para investidura em cargos públicos mediante aprovação prévia em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a transparência e a isonomia na realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Pedra Bela/SP;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 43/2026, referente à contratação de instituição especializada para organização e execução do Concurso Público Municipal;

CONSIDERANDO a contratação do INDEPAC – Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária, responsável pela organização e execução do certame, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores municipais e membro da OAB/SP para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao Concurso Público, assegurando o cumprimento das disposições editalícias e contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2026, destinada a acompanhar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos administrativos e operacionais relacionados à realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Pedra Bela/SP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente:

Taciana Tucci Dias

Cargo: Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

CPF: 276.293.358-73

II. Membro:
Yasminin Almedro Pena Devesa
Cargo: Assessora de Gabinete
CPF: 366.366.268-36
III. Membro:
Vitor Augusto Funck de Liam
OAB/SP: 386.772
Cargo: Advogado, representante da OAB/SP, pela 16ª Subseção de Bragança Paulista.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor indicado no inciso I, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões, distribuir atividades e representar a Comissão perante a Administração Municipal e a instituição organizadora.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público:

I. Acompanhar e supervisionar os procedimentos administrativos necessários à organização e execução do Concurso Público;

II. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela instituição organizadora, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Contrato Administrativo e o cronograma aprovado;

III. Analisar e conferir as informações relativas aos cargos públicos, quantitativos de vagas, requisitos de ingresso, vencimentos, jornadas de trabalho e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;

IV. Acompanhar a elaboração do edital de abertura, seus anexos, eventuais retificações e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à aprovação da autoridade municipal competente;

V. Verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência durante todas as etapas do Concurso Público;

VI. Acompanhar o cumprimento do cronograma de inscrições, aplicação de provas, divulgação de resultados, interposição de recursos, classificação e homologação;

VII. Acompanhar, em conjunto com a instituição organizadora, as providências relativas à disponibilização dos locais de prova, acessibilidade, segurança e demais condições necessárias à realização das avaliações;

VIII. Verificar a regularidade das publicações oficiais e dos comunicados referentes ao Concurso Público, observados os meios de divulgação adotados pelo Município;

IX. Solicitar à instituição organizadora esclarecimentos, informações, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento dos trabalhos;

X. Registrar e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos identificados durante a execução do certame;

XI. Acompanhar a análise dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos, observadas as competências atribuídas à instituição organizadora;

XII. Acompanhar a consolidação dos resultados e das classificações, verificando sua conformidade com as disposições editalícias;

XIII. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a regularidade dos procedimentos administrativos realizados, previamente à homologação do Concurso Público pela autoridade competente;

XIV. Elaborar atas, relatórios, registros de acompanhamento e demais documentos necessários à formalização das atividades da Comissão;

XV. Executar outras atividades de acompanhamento e supervisão relacionadas ao Concurso Público, desde que compatíveis com suas atribuições e com a legislação aplicável.

Art. 4º A Comissão atuará em articulação com a instituição organizadora contratada, respeitadas as competências e responsabilidades estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

§ 1º Compete à instituição organizadora a execução técnica e operacional das etapas do Concurso Público que lhe forem contratualmente atribuídas, incluindo elaboração, aplicação e correção das avaliações, processamento dos resultados e análise dos recursos de sua competência.

§ 2º A Comissão não poderá interferir indevidamente no conteúdo sigiloso das provas, nos critérios técnicos de correção ou em outras atividades de responsabilidade exclusiva da instituição organizadora, sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização.

§ 3º A aprovação dos editais, a homologação dos resultados e os demais atos de competência da autoridade municipal permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente habilitados.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão observar os deveres de sigilo, imparcialidade, ética, transparência e proteção das informações pessoais dos candidatos, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O membro que possuir vínculo familiar, interesse pessoal ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade em relação ao certame deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, para avaliação de eventual impedimento ou substituição.

§ 2º É vedada aos membros da Comissão a utilização de informações privilegiadas obtidas em razão de suas funções para benefício próprio ou de terceiros.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às Diretorias e aos demais órgãos municipais, mediante autorização da autoridade competente, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º As atividades dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração adicional específica, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades durante a

fase de organização e execução do Concurso Público, até a conclusão dos procedimentos relacionados à homologação do resultado final, sem prejuízo de eventual prorrogação de sua atuação por determinação da autoridade competente.

Art. 9º A designação dos membros desta Comissão não substitui a nomeação do gestor e do fiscal do contrato administrativo, que deverão ser formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão submetidos à apreciação da autoridade municipal competente, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 04 de novembro de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.938
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência"

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho da Pessoa com Deficiência do Município de Pedra Bela, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – **Como representantes do Poder Público**:

a) Titular: Caroline de Lima Dorta / Suplente: Dalva Graziele Oliveira Silva- representantes da Diretoria Municipal de Saúde;

b) Titular: Andressa Regina de Camargo / Suplente: Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira - representantes da Diretoria Municipal de Educação;

c) Titular: Ismara de Carvalho Bastos / Suplente: Keli Cristina Moreno Lima- representantes da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - **Como representantes da sociedade civil**:

a) Titular: Neusalina Marques Xavier / Suplente: Marcelo Marques Xavier -representante da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa com deficiência;

b) Titular: Daniela Schievenin Resende/ Suplente: Larissa Leme - representante da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa com deficiência;

c) Titular: Maria Acidália R. Oliveira / Suplente: Cássio Mazurega Barbosa -representante dos usuários;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 3810/2025.

Pedra Bela, 04 de novembro de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Centro - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 235/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 337/2026

Com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrito no CNPJ nº 45.290.426/0001-65, sediado à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 – Centro – Pedra Bela/SP, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao processo de renovação do auto de vistoria do corpo de bombeiros (avcb) e/ou do certificado de licença do corpo de bombeiros (clcb), para seis edificações públicas municipais, incluindo vistoria de acompanhamento técnico, emissão de art, elaboração, organização e disponibilização de documentação técnica e administrativa e tramitação junto ao sistema via fácil bombeiros. Conforme as condições deste Aviso e do Termo de Referência.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	10/11/2026 - às 17:00 horas
Referência de horário:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	licitacoes@pedrabela.sp.gov.br
Link do Aviso:	www.pedrabela.sp.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao processo de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), para seis edificações públicas municipais, incluindo vistoria de acompanhamento técnico, emissão de ART, elaboração, organização e disponibilização de documentação técnica e administrativa e tramitação junto ao sistema Via Fácil Bombeiros.

1.2 - Os serviços compreendem seis edificações públicas municipais, com área total informada de 3.235,32 m², conforme tabela e descrição técnica do Anexo I. Deverão ser observadas as normas e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as instruções aplicáveis.

1.3 - Compõem este Aviso: a) Anexo I - Termo de Referência; b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial; c) Anexo III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2 - DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O valor global estimado da contratação é de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de preços e Estudo Técnico Preliminar. Os autos não apresentam preços unitários individualizados por edificação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário de referência	Valor total de referência
01	Serviços técnicos para renovação AVCB/CLCB – Centro Cultural – Rua Américo Augusto Leme, nº 70 – Centro (área: 460,93 m²)	1 serviço	Não individualizado	Incluído no valor global
02	Serviços técnicos para renovação AVCB/CLCB – Prefeitura Municipal, Posto de Saúde e Posto Policial (PACO) – Praça Nossa Senhora	1 serviço	Não individualizado	Incluído no valor global

	Aparecida (área: 1.570,56 m²)			
03	Serviços técnicos para renovação AVCB/CLCB – Garagem / Transporte – Rua José Bueno de Miranda, nº 455 – Centro (área: 809,92 m²)	1 serviço	Não individualizado	Incluído no valor global
04	Serviços técnicos para renovação AVCB/CLCB – Fundo Social – João Schievenin, nº 0 (área: 278,07 m²)	1 serviço	Não individualizado	Incluído no valor global
05	Serviços técnicos para renovação AVCB/CLCB – Turismo (área: 45,64 m²)	1 serviço	Não individualizado	Incluído no valor global
06	Serviços técnicos para renovação AVCB/CLCB – CRAS – Rua Bernardino de Lima Paes, nº 19 (área: 70,20 m²)	1 serviço	Não individualizado	Incluído no valor global
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R$ 4.600,00

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a indicação pelo setor competente antes da formalização da contratação.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - A presente Dispensa ficará aberta pelo período mínimo de 03 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacoes@pedrabela.sp.gov.br, preferencialmente com o assunto: “DISPENSA 235/2026 – AVCB/CLCB”.

4.3 - O prazo final para recebimento será 10/11/2026, às 17:00 horas, observado o horário de Brasília/DF.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) CNPJ;

b) ato constitutivo, contrato social ou CCMEI, conforme o caso;

c) regularidade perante a Fazenda Federal;

d) regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

e) regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo II, com valor global para execução integral dos serviços nas seis edificações, podendo discriminar valores por edificação.

6.2 - Deverão estar incluídos no preço todos os custos de visitas, deslocamentos, acompanhamento técnico, ART, elaboração e organização de documentos, tramitação no Via Fácil Bombeiros, tributos, encargos e demais despesas inerentes aos serviços. Eventuais taxas públicas deverão observar o disposto no Termo de Referência.

6.3 - A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução terá início após autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente. O cronograma e os prazos das etapas deverão ser ajustados com a Administração, considerando a tramitação perante o Corpo de Bombeiros.

7.2 - Os serviços serão executados nas seis edificações identificadas no Anexo I, sob acompanhamento da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

7.3 - A contratada deverá realizar as visitas técnicas, emitir as ARTs pertinentes, elaborar e disponibilizar a documentação exigida e instruir e acompanhar a solicitação e tramitação do AVCB/CLCB no sistema Via Fácil Bombeiros, corrigindo falhas atribuíveis à execução sem ônus adicional.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e definitivamente recebidos, mediante nota fiscal e atesto do fiscal, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

8.2 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao e-mail notafiscal@pedrabela.sp.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será selecionada a proposta de menor preço global, desde que atendidas as especificações e condições do Aviso e do Termo de Referência.

9.2 - A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

9.3 - Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes@pedrabela.sp.gov.br.

Pedra Bela/SP, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026 – DISPENSA Nº 235/2026

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao processo de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), para seis edificações públicas municipais, incluindo vistoria de acompanhamento técnico, emissão de ART, elaboração, organização e disponibilização de documentação técnica e administrativa e tramitação junto ao sistema Via Fácil Bombeiros.

Item	Descrição	Quantidade
01	Centro Cultural – Rua Américo Augusto Leme, nº 70 – Centro – 460,93 m² – vistoria, ART, documentação e tramitação AVCB/CLCB	1 serviço
02	Prefeitura Municipal, Posto de Saúde e Posto Policial (PACO) – Praça Nossa Senhora Aparecida – 1.570,56 m² – vistoria, ART, documentação e tramitação AVCB/CLCB	1 serviço
03	Garagem / Transporte – Rua José Bueno de Miranda, nº 455 – Centro – 809,92 m² – vistoria, ART, documentação e tramitação AVCB/CLCB	1 serviço
04	Fundo Social – João Schievenin, nº 0 – 278,07 m² – vistoria, ART, documentação e tramitação AVCB/CLCB	1 serviço
05	Turismo – 45,64 m² – vistoria, ART, documentação e tramitação AVCB/CLCB	1 serviço
06	CRAS – Rua Bernardino de Lima Paes, nº 19 – 70,20 m² – vistoria, ART, documentação e tramitação AVCB/CLCB	1 serviço

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação visa regularizar ou renovar o AVCB/CLCB de seis prédios públicos municipais, para atendimento às exigências de segurança contra incêndio e pânico e às normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

3.2 - O serviço demanda acompanhamento técnico especializado, emissão de ART, organização documental e tramitação das solicitações, conforme DFD, ETP e Termo de Referência da Diretoria requisitante.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Quantidade: seis edificações públicas municipais, conforme tabela acima;

4.2 - Área total informada no ETP: 3.235,32 m²;

4.3 - Realização de vistoria de acompanhamento técnico em cada edificação;

4.4 - Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à atividade;

4.5 - Elaboração, organização e disponibilização dos documentos técnicos e administrativos necessários;

4.6 - Solicitação e acompanhamento da tramitação de AVCB/CLCB junto ao sistema Via Fácil Bombeiros;

4.7 - Observância das normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e do Decreto Estadual nº 63.911/2018;

4.8 - Execução por profissional legalmente habilitado e observância das Instruções Técnicas vigentes;

4.9 - Correção de eventuais desconformidades atribuíveis à execução dos serviços sem ônus adicional ao Município.

5 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

5.1 - A contratada deverá realizar as visitas e os serviços técnicos conforme as normas aplicáveis e os documentos da contratação.

5.2 - A contratada deverá disponibilizar à Administração a documentação técnica e administrativa produzida e os comprovantes da tramitação.

5.3 - Eventuais correções ou complementações decorrentes de falhas imputáveis à contratada deverão ser providenciadas sem custo adicional.

5.4 - Deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução.

6 - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1 - A execução terá início após autorização ou ordem de serviço. O cronograma das etapas será ajustado com a Administração, considerada a tramitação perante o Corpo de Bombeiros.

7 - RECEBIMENTO

7.1 - O fiscal acompanhará a execução, verificará os documentos e as etapas realizadas e promoverá o recebimento conforme os serviços efetivamente executados e aceitos.

8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente prestados e definitivamente recebidos, mediante nota fiscal, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa.

9 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1 - Menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e exigências deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR

10.1 - Valor global estimado: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de preços descrita no ETP. Não há discriminação de preços unitários por edificação na documentação recebida.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Pedra Bela/SP, 04 de novembro de 2026.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2026 – DISPENSA Nº 235/2026

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01 – Centro Cultural – Rua Américo Augusto Leme, nº 70 – Centro (460,93 m²)	1 serviço	R$ _____	R$ _____
02 – Prefeitura Municipal, Posto de Saúde e Posto Policial (PACO) – Praça Nossa Senhora Aparecida (1.570,56 m²)	1 serviço	R$ _____	R$ _____
03 – Garagem / Transporte – Rua José Bueno de Miranda, nº 455 – Centro (809,92 m²)	1 serviço	R$ _____	R$ _____
04 – Fundo Social – João Schievenin, nº 0 (278,07 m²)	1 serviço	R$ _____	R$ _____
05 – Turismo (45,64 m²)	1 serviço	R$ _____	R$ _____
06 – CRAS – Rua Bernardino de Lima Paes, nº 19 (70,20 m²)	1 serviço	R$ _____	R$ _____
VALOR GLOBAL PROPOSTO			R$ _____

Prazo de execução: conforme cronograma ajustado com a Administração e trâmite do Corpo de Bombeiros.
Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o valor proposto contempla a execução integral dos serviços nas seis edificações, inclusive visitas técnicas, ART, elaboração e organização documental, acompanhamento da tramitação no Via Fácil Bombeiros, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas inerentes aos serviços.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CACS-FUNDEB

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: cacsfundeb@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

Pedra Bela, 04 de novembro de 2026.

PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS).

Torna-se pública a realização da **Reunião extraordinária em complemento a ultima reunião de 3° trimestre do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB**, a ser realizada no dia **13 de novembro de 2026, às 13h30**, em uma das salas do anexo da **Escola Municipal de Pedra Bela**.

Pauta da reunião:

- Análise dos recursos acumulados do FUNDEB;
- Esclarecimentos e demais assuntos de interesse dos conselheiros.
-

A reunião é destinada aos membros do Conselho, conforme sua composição vigente.

Sem mais para o momento;

Sérgio José Alexandre

Presidente do CACS/FUNDEB